

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA: UM DIÁLOGO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA NOS CURSOS DE DIREITO

CORE OF LEGAL PRACTICE: A DIALOGUE BETWEEN THE THEORY AND PRACTICE IN THE COURSE OF LAW

Eveline de Castro Correia¹

RESUMO

O presente trabalho procura analisar a importância dos Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de Direito no Brasil. O papel da Universidade mudou em relação à sociedade, e o ensino atual visa à participação do corpo docente e discente na transformação da realidade, não só qualificando o aluno profissionalmente, mas acima de tudo tornando-o cidadão. O diálogo entre o empírico e o teórico se faz necessário para o engrandecimento do próprio curso de Direito, mas também com o objetivo de manutenção de padrão de garantia dos direitos fundamentais e a integração desses direitos com a sociedade. A necessidade de uma equipe multidisciplinar interagindo nos Núcleos de Prática Jurídica é demonstrada nesta pesquisa. A metodologia utilizada foi de caráter bibliográfico e documental. Ao final conclui-se que nos cursos de Direito, bem como em qualquer curso universitário a interação entre a teoria e a prática é muito importante no papel finalístico do profissional que vai ser absorvido pelo mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Jurídico; Núcleo de Prática; Teoria; Profissional Jurídico.

ABSTRACT

This paper seeks to analyze the importance of the Center for Legal Practice in legal education in Brazil. The role of the university has changed in relation to society, and current teaching gains at the participation of faculty and students to transform reality, not only professionally qualifying student, but above all making the citizen. The dialogue between the empirical and theoretical is needed for the enlargement of the course of law, but also with the goal of maintaining standard guarantee of fundamental right sand penetration of these rights in society. The need for a multidisciplinary team interacting nuclei in Legal Practice is demonstrated in this study. The methodology used was literature and documentary character .At the end we conclude that the courses of law, as well as any university interaction between theory and practice is very important in the role of professional finalistic will be absorbed by the market.

KEYWORDS: Legal Education; Center for Practice; Theory; Legal Professional.

¹Advogada, Professora da Faculdade Estácio FIC no Ceará, Especialista em Processo Civil pela Universidade de Fortaleza e Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza

Introdução

A história do ensino jurídico no Brasil foi marcada por forte influência da Corte de Portugal e pela desvinculação da realidade social daquela época. Inicialmente nos cursos jurídicos, o Estado tinha a preocupação de formar cidadãos que trabalhassem em prol da burguesia, por este motivo, tais cursos eram eminentemente teóricos e dogmáticos.

A formação do conhecimento se dá através de questionamentos que envolvem o amadurecimento e a socialização de um determinado tema. Para ciência jurídica, objeto deste estudo, a interdisciplinaridade é fundamental para o amadurecimento deste conhecimento, visto que tal estudo engloba áreas como a Filosofia, Psicologia, Sociologia, Antropologia dentre outras.

A presente pesquisa científica tem como objetivo demonstrar a importância do diálogo entre a teoria e a prática nos cursos jurídicos no Brasil. A teoria vista nos bancos de cátedra é por algumas vezes dissociada da realidade, deve ser aplicada na prática ainda dentro da Universidade. Tal instituição tem função, acima de tudo, de formar profissionais cidadãos.

O curso de Direito maneja o conhecimento a partir do teórico, porém os futuros profissionais deverão se sentir autônomos e confiantes, pois irão tratar de problemas humanos e tentar resolvê-los.

Realiza-se neste trabalho uma reflexão acerca do ensino jurídico no Brasil na atualidade, partindo-se de análise da metodologia utilizada pelos docentes e a repercussão desta na formação dos profissionais jurídicos. Para tanto é realizada um estudo histórico e legislativo da formação dos cursos jurídicos no Brasil. O principal objetivo está em realizar reflexões a respeito das diversas formas de interação entre o aprendizado jurídico e suas implicações para a sociedade.

Foi através da Portaria nº 1.886/94, editada pelo Ministério da Educação e Cultura, que surgiram as primeiras diretrizes curriculares para os cursos de Direito no Brasil, e dentre elas a obrigatoriedade de estágio de prática jurídica.

Atualmente os cursos jurídicos estão sob a diretriz curricular da Resolução nº 09/2004 do Ministério da Educação e Cultura- MEC, sendo praticamente uma cópia da Portaria nº 1.884/94, priorizando os Núcleos de Prática Jurídica e a interdisciplinaridade entre a Academia e a sociedade.

Como justificativa para a escolha do tema proposto evidencia-se ainda em algumas Universidades desconhecimento da importância dos Núcleos de Prática Jurídica, seja para o

estudante de Direito, ou seja, em relação ao seu papel perante a comunidade, e por esse motivo se torna ainda imprescindível a análise da efetividade da correlação entre teoria e prática.

O presente artigo científico utilizou-se de metodologia doutrinária e documental, utilizando-se de critério analítico descritivo, e para melhor compreensão do tema foi dividido em três partes.

No primeiro momento será analisada a interface entre a teoria e a prática na busca pelo conhecimento, em seguida abordar-se-á o surgimento dos Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de Direito e a legislação pertinente ao tema. Como subdivisão será levantada a questão da importância da interdisciplinaridade para a formação dos profissionais jurídicos, e por fim far-se-á um diálogo da necessidade de interação entre teoria e prática.

Não se pretende com este estudo exaurir o tema, que devido a sua complexidade, carece de atenção especial nos bancos da Academia brasileira. Por fim, conclui-se da relevância em se instituir uma comunicação efetiva entre docentes e discentes com a finalidade precípua de engrandecimento dos profissionais da seara jurídica e da própria sociedade.

1. Ensino Jurídico: breves considerações históricas

Os cursos jurídicos no Brasil foram marcados desde o início pela resistência da elite política da época. A criação destes cursos esteve vinculada historicamente à consolidação do Estado Imperial, comprometidos como processo de independência brasileira, de onde se conclui que os primeiros cursos de Direito visavam atender as expectativas do Estado burguês.

Necessário se faz um breve intróito a respeito do surgimento das universidades no Brasil, para entenderem-se alguns posicionamentos acerca do tema proposto.

Em 11 de agosto de 1827, foi criado pelo Imperador Pedro I os dois primeiros Cursos Jurídicos no Brasil, um em São Paulo e outro na cidade de Olinda em Pernambuco. Foi no Brasil República que se introduziu a possibilidade de criação das faculdades livres que eram definidas como “os estabelecimentos particulares que poderiam funcionar sob a supervisão do governo, com todos os privilégios e garantias de que gozarem as faculdades federais”. (REZENDE, 1977, p.64).

Com o Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, foi instituída a primeira Universidade do Brasil, a do Rio de Janeiro. Acreditava-se que tal instituição já “nascia” velha, pois não representava os anseios da sociedade da época. Neste sentido se posicionam André Trindade e Edval Luiz Mazzari Junior (2009, p.61):

De fato, há muita crítica envolvendo a criação da primeira Universidade do Brasil, entretanto há de se considerar que o fato dela existir já foi um enorme avanço para o desenvolvimento do ensino superior brasileiro. A partir de sua existência tinha-se, enfim, uma universidade capaz de atender os anseios de alguns. Para os críticos, agora, tinha-se algo, efetivamente, que permitia a discussão acerca da melhoria de algo que possuíam e não mais daquilo que desejavam ter.

A crise do ensino jurídico se deu, sobretudo no período do Brasil República devido a vários fatores, dentre eles: o crescimento desordenado dos cursos de direito, a crise da didática com a industrialização, a crise no conteúdo curricular e acima de tudo a ausência de autonomia das Universidades. Neste sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, órgão instituído ainda no Brasil Império, se preocupava efetivamente em solucionar problemas de cultura jurídica.

Juntamente com o Ministério da Educação e Cultura, a OAB organizou uma comissão com a finalidade de reestruturar os cursos de Direito no Brasil. Nos anos 80 a crise no ensino jurídico no Brasil era patente e a desarticulação do Estado autoritário tornava estes cursos ainda mais frágeis. Há época da ditadura militar, os cursos jurídicos passaram por período sombrio onde o conhecimento era mitigado pelo regime vigente.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o Estado brasileiro, passou a ser Democrático de Direito e foi efetivada a autonomia das Universidades através do artigo 207 que dispõe: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e patrimonial, e obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Em 30 de dezembro de 1994, foi editada a Portaria Ministerial que instituíra as primeiras diretrizes curriculares e conteúdo padrão para os cursos de Direito (Portaria MEC nº 1.886/94). Neste documento os Núcleos de Prática Jurídica tinham papel relevante para os Cursos de Direito do Brasil, e determinada que a visão do curso jurídico deveria ser ampliada, ou seja com a presença de disciplinas teóricas e práticas e com a extensão efetiva da Universidade para a sociedade.

Com a finalidade de reorganização institucional à crise dos Cursos jurídicos, foi promulgada a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que foi complementada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, definindo as competências e os procedimentos da autoridade educacional. Tais inovações legislativas se adaptaram a nova realidade de ensino, comungando as demandas das atividades práticas, e a interação entre teoria, prática, pesquisa e extensão. Sobre este assunto se manifesta Bastos (2000, p.408):

Esta sintonização de atividades e propostas criou as condições propícias para que o ensino jurídico venha incentivar a transmissão de códigos e se transforme em uma proposta para

ensinar os alunos a pensarem os códigos, contribuindo para a produção inovadora do conhecimento jurídico e para o processo de consolidação democrática do Brasil.

O supracitado diploma legal é considerado um avanço legislativo, com o intuito de desmistificar o ensino jurídico, trazendo à baila um “novo profissional” mais comprometido com a qualidade e com a democratização do ensino. A desmistificação se processa em torno da prevalência da humanização dos cursos de Direito no Brasil.

1.1 A interface entre a teoria e a prática nos Cursos Jurídicos

Na sociedade contemporânea a busca pela efetivação dos direitos humanos e, neles inclusos os direitos civis, políticos e sociais se concretiza na medida em que, o acesso à justiça é concedido de forma evidente em um sistema jurídico que se pretenda socialmente justo e legítimo. Por esse motivo é que o acesso às decisões socialmente justas são, sobretudo, um problema social, político e econômico.

Neste contexto, o conhecimento do Direito se concretiza com a consciência da interação que toda atividade intelectual e prática constituída ao longo da história, articulando condições sociais e teóricas. Dessa maneira a reforma do ensino jurídico no Brasil teve como base as mudanças sócios culturais de cada época.

A segunda metade do século XX foi caracterizada por um reagrupamento entre as ciências, e neste contexto o ensino jurídico passou a ser multidisciplinar, tendo como foco a essência humana e sua integração com o social. Como bem analisa Morin (2008, p.5)

Portanto, é preciso ensinar a unidade dos três destinos, porque somos indivíduos, mas como indivíduos somos cada um, um fragmento da sociedade e das espécies homo sapiens a qual pertencemos, e o importante é que somos uma parte da sociedade, uma parte da espécie, seres desenvolvidos sem os quais a sociedade não existe, a sociedade só vive dessas interações.

A Constituição Federal de 1988 incluiu no rol dos direitos fundamentais o acesso à justiça, garantindo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV), e que o Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV). O atual Estado Democrático de Direito tem como finalidade precípua a formação intelectual democrática, através de políticas de inclusão e de oportunidades ao cidadão. Sobre tal afirmativa assevera Issac Sabbá Guimarães (2005, p.96):

De forma que o bacharel em direito em vez de ser tratado como elemento essencial da burocracia estatal – um integrante da elite dirigente - assume, nos dias atuais a condição elementar para o exercício de algumas das muitas profissões do direito, nem todas elas vinculada à noção de dirigente político- social. No mundo da pós - modernidade, o profissional do direito será um entre vários comandos setoriais, ou, *tour court*, um técnico,

um *ius – peritus*, que integra a densa rede de mecanismos sociopolíticos, existentes para a (minimamente) harmoniosa da sociedade.

Com a finalidade de efetivação do direito ao acesso à justiça, as Universidades brasileiras, em especial os cursos jurídicos têm um papel importante. Esse papel é primeiramente analisado pelo docente nos cursos de Direito que pretendem expor um caráter relevante, nas mudanças de paradigmas entre o conceito de teoria e prática. O movimento que procura integrar a extensão comunitária com a efetividade do ensino passou a ser chamado de “responsabilidade social”, que Boaventura de Sousa Santos (1994, p. 79) define como: “outras formas de conhecimento surgidas da prática de pensar e de agir de inúmeros segmentos da sociedade ao longo de gerações”.

O ensino jurídico não pode ser excessivamente positivista, como outrora, porém o embasamento teórico deve acontecer para uma prática efetiva. A visão codificada e arraigada dos cursos jurídicos em sua formação inicial deve estar em extinção, pois, devido à crescente complexidade da sociedade contemporânea se tornou impossíveis mecanismos jurídicos de controle e direção baseados na dicotomia entre o legal e o ilegal e o privado e o público. A ciência do Direito atual é uma ciência social, que pretende trabalhar com novos modelos de dialética voltada para a sociedade e seus problemas.

Neste diapasão, os Núcleos de Prática Jurídica inseridos nas Universidades do Brasil exercem um papel relevante na formação do profissional da área, bem como influenciam no acesso à justiça de forma efetiva. Concordando com a importância da prática jurídica, André Macedo de Oliveira (2004, p.135) aduz que:

O Núcleo de Prática Jurídica é a base para o redesenho da teoria e a prática uma vez que apresenta vários papéis na trajetória do bacharel em direito, caracterizando-se com um espaço oportunizador do acesso á justiça, considerando meio para a concretização dos direitos humanos, e sua relação com outros órgãos de que prestam assistência e com o Poder Judiciário

O ensino jurídico deve tomar como base a teoria, sendo aplicada de forma dialogada e interativa com os alunos. A simples leitura de códigos, citações e jurisprudências não leva o aluno a interagir com a realidade e esterecebeo conhecimento de forma mecanicista. Porém, nesse sentido necessário se faz uma releitura de alguns conceitos trazendo para sala de aula que a ciência do direito lida com problemas e emoções e deve ser vista em interdisciplinaridade com outras áreas sociais, tais como a psicologia, sociologia e antropologia.

A prática aliada à teoria especificamente nos cursos de Direito se depara com alguns problemas sejam eles administrativos ou sociais. Historicamente, a grade curricular e a formação dos docentes eram comprometidas com o positivismo e com a própria mecanização do ensino. A

prática de resolução de casos concretos de forma simulada, em algumas vezes pode parecer sem concretude.

Assim, a criação e a interpretação do processo dialético devem ser estimuladas pelos professores, tendo em vista que um bom profissional desta área também precisa interagir com o meio social em que está inserido. Aguiar Roberto (2004, p.187) defende:

Apesar do esforço de certas instituições, principalmente de natureza pública ou comunitária, para se abrirem para as comunidades, para trazerem a concretude da vida social para dialogar com as práticas profissionais, na grande maioria das escolas, as práticas são simuladas, são imitações mais pobres das aulas teóricas, referindo-se a processos idos, a problemas passados, envolvendo sujeito desconhecidos.

Na formação de um profissional do Direito na atualidade deve ser levada em consideração não só a grade curricular ou até mesmo valoração de notas aos alunos, mas acima de tudo o “engajamento” entre a escola e a sociedade, bem como o processo de humanização do ensino.

A consciência ética e humana de um profissional da área jurídica emerge junto com os bancos da Academia, é através dela que o aluno tem visão sistêmica do problema suscitado e tenta solucioná-lo de forma abrangente, ou seja, levando em consideração não só os efeitos jurídicos, mas, sobretudo os efeitos sociais que acarretarão com aquela decisão.

2. A importância do profissional do direito nos Núcleos de Prática: uma visão interdisciplinar

A base referencial para a nova política educacional brasileira é definida em função da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil está referendado pela Portaria MEC nº. 1.886/94, juntamente com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº. 9394/1996.

Hodiernamente, as diretrizes curriculares brasileiras do curso de Direito encontram-se albergadas pela Resolução nº. 09, de 29 de setembro de 2004, do MEC e reforça o entendimento da necessidade da interface entre a teoria e a prática nos cursos jurídicos. Nesse documento vislumbram-se diversas referências diretas e indiretas à importância da prática jurídica, tais como a estruturação do projeto pedagógico dos cursos, bem como o estágio supervisionado em seu artigo segundo.

Em se referindo a elementos estruturais do referido projeto pedagógico, deverão constar (artigo 2º, § 1º:

[...] IV- formas de realização da interdisciplinaridade; V- modos de integração entre teoria e prática; [...]; IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica.

De onde se conclui que é necessário incentivar a busca pelas respostas e fomentar o pensamento crítico, lógico e autônomo do graduando. A realização do teórico só atinge o seu desiderato com a prática

Com as mudanças sociais que aconteceram ao longo dos anos, os cursos jurídicos brasileiros também mudaram de visão em relação ao próprio método de ensino, bem como da interação e o preparo pedagógico do docente. Este “novo olhar” não foi apenas legislativo, como foi supracitado, mas, sobretudo uma mudança de foco principal. O objetivo maior do ensino jurídico, na atualidade deve versar sobre o ser humano.

Para a concretude desta finalidade, a metodologia utilizada em sala de aula pelo professor do Direito deve vir revestida da intenção de superar a crise da imposição de códigos, onde o aluno é um mero espectador.

Ao profissional do direito deve ser colocada a questão da interdisciplinaridade, onde todos os assuntos se envolvem e forma o todo, pois se observa um distanciamento da grade curricular, métodos e conteúdos dos cursos jurídicos em relação aos problemas da sociedade. Ao professor cabe renascer a cada palavra ensinada e ao aluno absorver tal prática. Paulo Freire (1996, p.12) elucida que:

Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que conotam não se reduzem a condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.

Os Núcleos de Prática Jurídica devem caracterizar-se pela interação entre diversos ramos das ciências, pois um profissional da área não pode levar em consideração o caso isolado em si. A técnica jurídica apropriada vai emergir da experiência com a teoria e do aprofundamento do alunocom aquela área, porém nada disso pode vir de forma isolada. A consciência do fenômeno jurídico só acontece na relação deste com a psicologia, a sociologia e até mesmo a antropologia, para citar apenas algumas ciências correlatas. De acordo com Miaille (1984, p.49), “o direito nunca está só e se torna compreensível unicamente em relação a outros fenômenos sociais”.

Ao se depararem com a experiência da prática nos Núcleos das academias, os alunos do ensino jurídico sentem-se mais perto da realidade dos problemas sociais e conseqüentemente dos

fatos jurídicos, porém tal prática deve vir atrelada a uma consciência social e uma postura crítica em relação a tais fatos.

Por outro lado, atualmente assiste-se a mudanças sociais de substituição da palavra pela imagem, da informação com conteúdo para uma enxurrada superficial de informações. É evidente que tais posturas refletem no padrão de profissional que irá ser absorvido pelo mercado. As propostas da prática jurídica nos Núcleos levam em consideração, principalmente o envolvimento que o indivíduo tem com o social, este reflexo é apreciado seja pelos professores ou pelos alunos. Aguiar (2004, p.207-208) ressalta que:

Os estudantes de direito, salvo as exceções de sempre, adentram nos cursos com vocabulário pobre, com um universo lingüístico que transita do mundo da palavra para a imagem, o que demonstra carência de leitura e exposição excessiva a televisão. Quem tem vocabulário pobre, e pouco lê, vai desembocar na procura das fórmulas feitas para enfrentar questões jurídicas, vai copiar, no lugar de criar, vai ter pouca habilidade de entender o mundo que cerca a questão tratada, os elementos que a compõem e as alternativas de resolução de problemas que apresenta.

As Universidades têm que estar envolvidas com a comunidade, através dos cursos de extensão, palestras e da responsabilidade social da instituição. Estes fatores têm um peso relevante na qualidade dos cursos oferecidos. Os docentes precisam conhecer estes meios e se envolver com tais projetos, desta forma o engajamento dos alunos será automático. Neste contexto a prática estará se interligando com a teoria, sobretudo nos cursos jurídicos, por ter na essência disciplinas teorias e filosóficas.

Sem embargo afirma-se que o professor para ministrar a disciplina de prática, tem que ter um perfil adequado, e, sobretudo conhecer o direito material e elevado conhecimento do direito processual e, além disso, ter consciência da função social que exerce. Neste sentido Sérgio Rodrigo Martinez (2000. p.9), em trabalho publicado sobre o assunto aduz que:

Pela linha de raciocínio apresentada, o professor deve orientar seus alunos no tríplice questionamento a ser enfrentado no planejamento, possibilitando assim, uma visão de conjunto do que será objeto do estudo e de transformação do conhecimento. O enfrentamento conjunto de tais questionamentos possibilita o início da organização da cooperação, sua práxis dialógica introdutória.

A principal missão do Núcleo de Prática Jurídica é a formação de um bacharel em direito com uma visão abrangente dos problemas jurídicos, e neste cotejo o docente exerce papel importante, pois deverá facilitar o acesso á informação ao aluno, ao mesmo tempo fazendo-o criar, pesquisar e acima de tudo ousar. Na visão de Cristovam Buarque, “a grande transformação da universidade está em sua mudança de postura em relação ao mundo, descobrindo o que há de real

fora dos muros, participando da transformação dessa realidade para construir-se um mundo mais justo, sem exclusão, através do seu saber, qualificado tecnicamente e comprometido eticamente²”.

O sistema jurídico brasileiro atualmente se investe de porosidade, ou seja, permite a possibilidade de utilizar-se de criação hermenêutica e epistemológica. Devendo para tanto o professor incentivar o aluno nessa prática com pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais. O principal objetivo produtivo no Núcleo é a qualidade da pesquisa feita e não a quantidade realizada. De acordo com André Macedo de Oliveira (2004, p. 114): “a Universidade tem por missão a criação e a transmissão de saberes necessários para um maior desenvolvimento da sociedade”.

Não se poderá deixar de lado o papel do docente ao transmitir conhecimentos. No ensino teórico, seja ele através dos códigos ou livros a ética está sempre presente, porém é na prática que se avalia a aplicação de princípios ensinados na teoria. A ética está no sentido de justiça aplicada no caso presente. Cabe ao aluno ouvir o assistido e orientá-lo de acordo com a eticidade. Nem sempre a solução do caso está em uma lide, mas, sobretudo em aplicar à ética e a psicologia, ouvir e indicar a melhor solução do problema de modo justo. Como bem ressalta Godoy Sampaio (2000, p. 69):

A execução do Direito não implicanecessariamente, a realização da justiça. Mas sua aplicação deve ser tendencial à realização da justiça. A justiça é uma idéia reguladora do Direito, no sentido de que a aplicação do Direito deve sempre, na totalidade das vezes tender ao justo, apontar para o justo, ainda que muitas vezes não consiga, mesmo porque o homem contemporâneo não sabe sequer o que seja justo.

O atual perfil de um profissional do direito seja ele na área privada ou pública, deve tender para a resolução do conflito de maneira extrajudicial, e para tanto o profissional deve levar em consideração o amadurecimento jurídico existente e o processo de humanização daquele caso. O mecanicismo já não é mais levado em consideração, poderá o aluno junto com o professor-orientador analisar o caso e interpretar de forma a oferecer a mais viável solução. Segundo Nalini (2002, p. 32):

Reconhecer o outro como igual, como igualmente merecedor de tratamento compatível com a dignidade humana, é uma atitude ética. Essa ética resultante da idéia comum de justiça que se faz necessária para enfrentar os desafios do futuro.

Ressalta-se, portanto que o professor do Núcleo de Prática Jurídica deve ter também uma formação ética, sociológica e psicológica. Esse profissional deve passar para os alunos um procedimento humano de atendimento, que vai além de solução de conflito judicial, mas sim uma nova perspectiva de cidadania.

²Cristovam Buarque. Universidade e Exclusão, <<http://www.mec.gov/acs/jor/ministro/artigos.shtml>> Acesso em 25.10.2011.

3. Redesenhando o diálogo entre teoria e prática nos cursos de direito

Atualmente o movimento de acesso à justiça procura encontrar caminhos para o cidadão superar as dificuldades que encontra de por si solucionar os problemas. Durante muito tempo esse acesso fora negado de forma efetiva. O movimento pós Constituição de 1988 trouxe a possibilidade de mudança de paradigma e podem-se notar algumas consideráveis transformações. A Academia jurídica é co-participante nesse processo seja nas aulas teóricas como na prática.

O diálogo entre a teoria e a prática se processa por vezes de forma difícil nas Universidades, por motivos vários. O primeiro deles é a preponderância do positivismo, ainda arraigada nos cursos de Direito, o não incentivo a pesquisa e a ausência de interpretação da lei. Posteriormente pode-se identificar a má formação do corpo docente, não comprometido com a comunidade e distante do processo de aprendizado.

Aula teórica é aquela de cunho expositivo, e para o curso jurídico é de grande importância, mas não se pode olvidar que a teoria não pode se dissociar da prática. Como defensor desta afirmativa se manifesta José Wilson Ferreira Sobrinho (2000, p.67):

Tem-se, então, que o curso de Direito vive de aula teórica, uma vê que os professores - quando dão aula - utilizam como regra a aula expositiva. Isto, sobre ser uma característica das ciênciassociais, é problemático porque se a aula teórica deixar a desejar, as “*frestas práticas*” do curso de Direito (estágios, prática forense) simplesmente não cumprirão sua função em razão da inexistência da teoria

Muitas vezes falta ao magistério jurídico uma formação filosófica e didática do ensino. Em algumas Universidades são Magistrados, Promotores ou Procuradores e não professores que dão aula. Felizmente tal modelo de ensino tende a se exaurir, pois o mercado de trabalho para professores com formação acadêmica tem se difundido. Getulino do Espírito Santo Maciel (1995, p.95):se posiciona:

O desinteresse dos profissionais do Direito, na maioria das vezes, pela sua formação didático-pedagógica que os tornasse mais capazes de transmitir todo o seu riquíssimo conhecimento técnico num ambiente de educação crítica. O magistério jurídico carece não de grandes conhecedores da matéria jurídica, mas de educadores para a reconstrução constante do conhecimento jurídico quando se faz necessário.

A idéia do professor do curso de Direito como um mero repetidor de conceitos ou mesmo leitor de códigos está felizmente ultrapassada. Ao ministrar uma aula teórica, seja ela de qualquer método for, deve o docente levantar questões atuais, ou seja, instigar o aluno a questões simples e práticas do dia a dia. Notoriamente, o estágio jurídico deve ser o ambiente propício para a expansão da criatividade do aluno, realizar a problematização do direito e tentar aproximar-se da realidade social.

O processo da interface entre a teoria e a prática nos cursos jurídicos deve ser iniciado logo nas disciplinas iniciais e propedêuticas. O aluno tende a não se identificar com tais disciplinas, por achar irrelevante e fora do contexto atual. Aí está o engano inicial, pois é aí que entra o papel do docente atualizado com o mercado de trabalho, em incentivar os alunos e fazê-los ver o quanto tais conceitos serão no futuro importante.

O estudante de Direito nem sempre está preparado para lidar com alguns conflitos práticos, pois desde as primeiras aulas é incentivado a decorar legislação e textos por vezes didaticamente inócuos. Pelo motivo de que a ciência do Direito está intimamente ligada à Psicologia e a Sociologia, uma problemática jurídica não pode ser vista isoladamente, e sim dentro do prisma social em que se encontra. Sobre este assunto relatam João Baptista e Souza Neto (2002, p.493):

É tempo, portanto, de as escolas de Direito darem ênfase à integração com a Psicologia em seus cursos de bacharelado. Não se pretende que o advogado/psicólogo; ou o juiz/psicólogo. Mas é fundamental um operador do Direito atento para as questões da alma. Afinal, lidarão os novos bacharéis com pessoas. E tratar com pessoas é tratar com suas almas. Além disso, as faculdades têm de difundir a cultura de que a solução negociada e justa atende à finalidade do ordenamento jurídico de compor litígios. Melhor do que o juiz dizer o Direito, é a própria parte fazê-lo, submetendo-se espontaneamente aos seus próprios limites e parâmetros da justiça.

A Resolução do MEC de nº 09/04, já citada na presente pesquisa, tem como requisitos relevantes a um professor de Direito que ele esteja preparado para promover o diálogo entre a teoria e a prática, de forma científica, humana e ética, fazendo com que o bacharel em Direito esteja preparado para enfrentar os processos de dificuldade inicial da carreira e o processo de cidadania própria.

A solução para algumas das questões levantadas neste trabalho seria a conscientização da sociedade como um todo. Primeiramente o próprio Estado Democrático de Direito que eleva à educação a direito fundamental e deveria priorizá-la. Desta feita estaria valorizando o profissional da educação e formando cidadãos conscientes do seu papel. A educação de um país se faz com pessoas e livros. A tecnologia deve ser incentivada no processo de aprendizagem, mas não priorizada. Nada substitui a humanização da educação, nem mesmo o processo de globalização poderá influenciá-lo negativamente.

As pessoas que não têm acesso à justiça se consideram excluídas de seu direito fundamental, e por vezes não conseguem realizar este entendimento. O processo de desumanização pode se caracterizar justamente pela ausência de conhecimento do direito subjetivo. É o que afirma Paulo Freire (2006, p.32):

A desumanização que pode não se verificar apenas nos que têm sua liberdade roubada, mas também, ainda de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do *ser mais*[...]A luta pela humanização, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como seres para si, não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto da história, não é, porém, *destino dado*, mas resultado de uma ordem injusta que gera violência dos opressores e esta o *ser menos*.

Como possível solução para a reestruturação da problemática entre a teoria e a prática na Academia jurídica pode-se indicar a tecnologia, que deve ser utilizada em todo processo educacional. Especificamente no Núcleo de Prática Jurídica, aonde a virtualização dos processos no Judiciário vem como complemento da celeridade processual. O aluno poderá utilizar-se dessa ferramenta como aliado de aprendizado, justamente permitindo o relacionamento entre a teoria e a prática. As pesquisas devem ser feitas, porém modelos não devem ser copiados, sob pena de restringir a criatividade do aluno.

O ensino do Direito não pode se restringir a um método específico, mas sim a métodos abrangentes dependendo da técnica utilizada pelo professor, e pelo conteúdo da disciplina a ser ministrada. O que não se deve esquecer é que os métodos de ensino estão todos interligados. Como aduz João Bosco da Encarnação (1995, p.119): “o que ocorre, na verdade, é que o Direito não pode ser apenas método, processo, mas necessita de se preencher materialmente.”

O papel do professor de Direito é muito importante no processo de modificação de conceitos outrora arraigados, a função social da escola será analisada da forma como o docente se comporta perante a Academia e os alunos. A própria Universidade deve incentivá-los com qualificação periódica e fomento à pesquisa. Na visão de Mizukami (1996, p.60):

[...] o professor é o principal mediador entre os conhecimentos socialmente concluídos e os alunos. É ele, igualmente, fonte de modelos, crenças, valores, conceitos, e pré- conceitos, atitudes que constituem, ao lado do conteúdo específico da disciplina ensinada, outros tipos de conteúdos por ele mediados. Conhecer quem é esse profissional, na sua trajetória escolar, sua formação básica, como ele se desenvolve ao longo da sua trajetória profissional é, sob essa perspectiva, de fundamental importância quando se pensa em oferecer um ensino de qualidade a toda população assumindo isso como uma função social da escola.

A participação do docente e do aluno no Núcleo de Prática Jurídica tem papel relevante da formação do profissional da área. A visão interdisciplinar e abrangente das disciplinas ministradas ao longo do curso tem a oportunidade de serem vivenciadas na prática quando do estágio em contato com a realidade da profissão.

Vislumbra-se uma possível solução para minimizar os antagonismos entre a teoria e a prática que estaria na efetivação de uma política educacional que tivesse como finalidade a reestruturação do ensino jurídico, com adoção de um processo pedagógico de ensino crítico,

solidarista e cooperativo, ou seja, com consciência e responsabilidade social tanto de aprender, como de ensinar, como leciona Melo Filho (1984, p. 112):

(...) torna-se ingente o ensino jurídico formatar cientistas do direito, investigadores objetivos dos processos jurídicos, técnicos, legisladores, juízes de personalidade, e não meros leguleios, exegetas, hermeneutas, homens da lei no sentido antigo, para que o Direito possa assumir uma postura prospectiva e dirigida a uma realidade onde não há “habitat” para as categorias tradicionais, modelos fechados, vistas formalistas e *soluhtes abstratas*. [sic]

A certeza que existe é que os cursos de Direito não podem mais concentrar seus esforços apenas para que os alunos logrem êxito no exame de Ordem dos Advogados do Brasil e outros concursos, e sim formar cidadãos com consciência política e social.

Há uma necessidade de modificação de conceitos educacionais no sentido da aproximação entre o conhecimento da realidade social e os estudantes dos cursos de Direito, que pode ser realizada por meio da modificação da metodologia do ensino tendo o ser humano como personagem central desta mudança.

4. Conclusão

Os cursos jurídicos no Brasil iniciaram-se com a manifesta intenção de beneficiar a classe burguesa da época. Com o passar dos anos modificações ocorreram em prol da excelência do ensino jurídico.

As universidades foram criadas no Brasil em 1920 e não detinham o respaldo da sociedade da época, pois nasceram revestidas do sentido burocrático e autoritário. Posteriormente os cursos jurídicos foram mudando e se adaptando a critérios sociais e legislativos.

Inicialmente o ensino era meramente teórico e positivista. Somente através da Portaria nº 1886/94, que o ensino prático se tornou obrigatório em tais cursos, com os Núcleos de Prática Jurídica inclusos no currículo.

A revolução do ensino jurídico no Brasil sofreu influência de cunho social e político, sobretudo no que diz respeito a aplicação da prática e da humanização do atendimento na disciplina de prática.

Conclui-se com a presente pesquisa científica que os métodos utilizados para difundir o conhecimento, sejam teóricos, práticos ou dialéticos devem interagir entre si. Não se pode utilizar apenas um “modelo de ensino”, pois tudo irá se modificar dependendo da necessidade momentânea.

Os Núcleos de Prática Jurídica têm papel relevante na formação do bacharel em Direito, no sentido da aplicação da teoria na prática. Outro fator importante se ressalta na função social que a Universidade opera dentro da comunidade que está inserida. A interdisciplinaridade permite o desenvolvimento do conhecimento entre diversas áreas atingindo às expectativas do ensino não formal.

O docente que se propõe a lecionar como professor-orientador nos Núcleos de Prática Jurídica deve ter um olhar diferenciado do Direito, pois necessitam buscar interação entre outras ciências sociais, tais como a psicologia a sociologia e até mesmo a economia. O profissional da área jurídica não pode se imbuir de formalismo e esquecer o lado humano do Direito.

Observou-se com esta pesquisa, que alguns cursos jurídicos no Brasil ainda não possuem Núcleos de Prática efetivos, atendendo à população e aplicando soluções sejam elas judiciais ou extrajudiciais. Tais cursos são constantemente fiscalizados pela Ordem dos Advogados do Brasil e se comprometem a modificar este panorama. O curso jurídico que possui uma prática eficiente tem um melhor conceito seja ele objetivo ou subjetivo, bem como detém a responsabilidade de formar um profissional mais engajado na sociedade.

A construção de uma sociedade mais justa e solidária se operará com profissionais comprometidos com o ser humano, não apenas com um diploma formal, mas sim com consciência social para todas as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em:

_____, Ministério da Educação e Cultura. **Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em:

BUARQUE, Cristovam. Universidade e Exclusão. <<http://www.mec.gov/acs/jor/ministro/artigos.shtm>> Acesso em 25.10.2011.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da, **A questão do ensino jurídico**. In: Seis temas sobre o ensino jurídico. Organizadores: João Bosco da Encarnação e Getulino do Espírito Santo Maciel. São Paulo: Cabral editora, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. São Paulo: EGA. 1996.

_____, **Pedagogia do oprimido**. 43 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GUIMARÃES, Issac Sabbá. **Metodologia do Ensino Jurídico**. Curitiba: Juruá, 2005.

MACIEL, Getulino do Espírito Santo. **Por um ensino jurídico crítico**. In: Seis temas sobre o ensino jurídico. Organizadores: João Bosco da Encarnação e Getulino do Espírito Santo Maciel. São Paulo: Cabral editora, 1995.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. Práxis dialógica e cooperação: proposições de um novo paradigma para o ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. n. 34, 2000.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do Ensino Jurídico**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2008.

MIAILLE, Michel. Reflexão crítica sobre o ensino jurídico: possibilidades e limites. In: REALI, A.M.R.; MIZUKAMI, M. da G. N. (Org.). **Formação de professores: tendências atuais**. São Carlos: EDUFS Car, 1996.

MIZUKAMI, M. da G. N. Docência, trajetórias pessoais e desenvolvimento profissional. In: REALI, A. M. R.; MIZUKAMI, M. da G. N. (Org.). **Formação de professores: tendências atuais**. São Carlos: EDUFS Car, 1996.

OLIVEIRA, André Macedo. **Ensino Jurídico, diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SAMPAIO, Rubens Godoy. **Crise ética e advocacia**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias, Pela Mão de Alice. O social e o político na pós- modernidade**. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. **Didática e aula em Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris editor, 2000.

SOUZA NETO, João Batista de Melo e, A prática da moderna mediação: uma integração da Psicologia com o Direito. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antonio Carlos Mathias. **Aspectos psicológicos da atividade jurídica**. Campinas: Millennium, 2002.

TRINDADE, André, Edval Luiz Mazzari Junior e, **Direito Universitário e Educação Contemporânea**. São Paulo: Editora do Advogado, 2009.